TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – TA nº 001/2025 – MRAE-1.

A **MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO-LITORAL – MRAE-1**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 46.075.165/0001-23, aqui representada pelo Presidente do Colegiado Microrregional, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Massa Ratinho Junior, e pela sua Secretária-Geral, Marcia de Oliveira de Amorim, doravante designada como CONTRATANTE, e, doutro lado, a **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por meio de seu Diretor-Presidente, Wilson Bley Lipski, e por seu Diretor Comercial, Bihl Elerian Zanetti, doravante designada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que os Municípios indicados nos Anexos deste instrumento, que integram a MRAE-1, celebraram contrato de prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com a CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a legislação federal prevê que os contratos devem incluir (i) metas de universalização (artigo 11-B, § 1º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – "Lei nº 11.445/2007", na redação da Lei 14.026/2020); e (ii) conteúdo mínimo dos instrumentos contratuais (artigo 10-A da mesma Lei);

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Augusto Silva** em 16/12/2025 09:55. Inserido ao protocolo **25.157.253-4** por: **Marcio Andrei Gaiovicz** em: 15/12/2025 11:15. Demais assinaturas na folha 98a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d5b949aac6aa8d8dc29515afca8cd836**

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram declarados funções públicas de interesse comum pela Lei Complementar Estadual nº 237, de 09 de julho de 2021 ("Lei nº 237/2021");

CONSIDERANDO que as metas, apesar de previstas na Lei, foram objeto das Normas de Referência nº 8 e 9, editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ("ANA") apenas em 2024, e que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR incorporou a NR-8 apenas em agosto de 2025, bem como que a NR-9 é norma complementar e indissociável da NR-8;

CONSIDERANDO que o regramento da Norma de Referência nº 9 referente às metas e aos indicadores de não intermitência do serviço público de abastecimento de água diverge do estabelecido pela AGEPAR no Regulamento Geral dos Serviços de Água e Esgoto no Paraná, aprovado pela Resolução AGEPAR nº 3, de 14 de fevereiro de 2020, não sendo possível a incorporação da NR-9, neste ponto específico, antes da sua transposição pela AGEPAR;

CONSIDERANDO que, nos moldes do inciso XII do artigo 19 do Regimento Interno, é atribuição do Colegiado Microrregional manifestar-se em nome dos titulares sobre matérias regulatórias ou contratuais, inclusive as previstas nos regulamentos da legislação federal, deliberar sobre o aditamento de contratos;

CONSIDERANDO que a readequação das metas intermediárias e indicadores permitirá o alinhamento dos objetivos contratuais aos imperativos legais e às condições normativas vigentes, garantindo a continuidade dos

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Augusto Silva** em 16/12/2025 09:55. Inserido ao protocolo **25.157.253-4** por: **Marcio Andrei Gaiovicz** em: 15/12/2025 11:15. Demais assinaturas na folha 98a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d5b949aac6aa8d8dc29515afca8cd836**

investimentos e a execução eficiente dos serviços rumo à universalização;

de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente **TERMO ADITIVO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Ficam readequadas as metas intermediárias e indicadores referentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme estabelecido nos Anexos correspondentes a cada Município.

Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
LUIZ AUGUSTO SILVA
Secretário de Estado das Cidades – SECID

Assinado Digitalmente
WILSON BLEY LIPSKI
Diretor-Presidente da SANEPAR

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-1

Assinado Digitalmente
BIHL ELERIAN ZANETTI
Diretor Comercial da SANEPAR

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente
Nome: **Anderson L.F. Coelho**
CPF: 042.572.749-13

Assinado Digitalmente
Nome: **João Carlos Ortega**
CPF: 413.482.659-49

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Augusto Silva** em 16/12/2025 09:55. Inserido ao protocolo **25.157.253-4** por: **Marcio Andrei Gaiovicz** em: 15/12/2025 11:15. Demais assinaturas na folha 98a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d5b949aac6aa8d8dc29515afca8cd836**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 98a
Mov. 3

Documento: **MRAE1_Minuta_TA_Adequacao_NRVersaoFinal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Augusto Silva** em 16/12/2025 09:55, **Bihl Elerian Zanetti** em 16/12/2025 09:56, **Wilson Bley Lipski** em 16/12/2025 10:25, **Carlos Roberto Massa Junior** em 17/12/2025 15:23, **Joao Carlos Ortega** em 17/12/2025 15:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/12/2025 15:59 Local: SECID/GS/MRAE01, **Anderson Linckold Friedrich Coelho (XXX.572.749-XX)** em 16/12/2025 09:33 Local: SANEPAR/11610.

Inserido ao protocolo **25.157.253-4** por: **Marcio Andrei Gaiovicz** em: 15/12/2025 11:15.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

ANEXO XVII – MUNICÍPIO DE GUARATUBA

O instrumento de Contrato de Concessão 437/2006 celebrado entre o MUNICÍPIO DE GUARATUBA e a Companhia de Saneamento do Paraná ("SANEPAR") aos 28 de agosto de 2006, aditado em 10 de outubro de 2023, pelo TA nº 001/2023-MRAE-1, fica aditado para a forma seguinte:

1. Fica alterada a Cláusula de metas do contrato, com a seguinte redação, para os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

"Cláusula de Metas"

A CONTRATADA deverá cumprir:

I – Com as metas previstas no artigo 11-B da nova redação da LNSB – Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007), ficando substituídas as metas previstas nos instrumentos contratuais pelas seguintes metas:

a) Manter o Índice de Cobertura de Abastecimento de Água (ICA) em cem por cento (100%) com água potável durante toda a vigência do contrato.

b) Atingir o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (ICE), para coleta e tratamento de esgotos de:

Oitenta e quatro por cento (84%) até o ano de 2025;

Oitenta e oito por cento (88%) até o ano de 2029; e

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Augusto Silva** em 16/12/2025 09:55. Inserido ao protocolo **25.157.253-4** por: **Marcio Andrei Gaiovicz** em: 15/12/2025 11:15. Demais assinaturas na folha 98a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d5b949aac6aa8d8dc29515afca8cd836**

Noventa por cento (90%) até o ano de 2033, mantendo este índice até o final de vigência do contrato.

c) Atingir o índice de perdas de água na distribuição por ligação:

328 litros/ligação/dia até o ano de 2025; e

308 litros/ligação/dia até o ano de 2033.

d) As metas quantitativas de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: Atingir o percentual de noventa e cinco por cento (95%), até o ano de 2025, de amostras analisadas que apresentem resultados dentro do padrão definido pelo Ministério da Saúde para o parâmetro de coliformes totais.

Para Esgoto: Atingir o percentual de noventa por cento (90%), até o ano de 2025, de amostras analisadas de acordo com o plano de amostragem que apresentem resultados dentro do padrão definido pelo órgão de controle ambiental ou órgão gestor de recursos hídricos para o parâmetro de Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO – na saída do sistema de tratamento.

e) A meta de não intermitência do serviço de abastecimento de água fica mantida conforme previsto no Item C do TA nº 001/2023-MRAE-1.

f) As metas de não intermitência do serviço de esgotamento sanitário:

Menor ou igual (≤) a zero vírgula três (0,3) registros/km até o ano de 2025.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Augusto Silva** em 16/12/2025 09:55. Inserido ao protocolo **25.157.253-4** por: **Marcio Andrei Gaiovicz** em: 15/12/2025 11:15. Demais assinaturas na folha 98a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d5b949aac6aa8d8dc29515afca8cd836**

2. Fica mantida a área de abrangência da prestação de serviço pela Sanepar, conforme definido no Termo Aditivo ao Contrato de Prestação Regionalizada de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – TA nº 001/2023-MRAE-1.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
LUIZ AUGUSTO SILVA
Secretário de Estado das Cidades – SECID

Assinado Digitalmente
WILSON BLEY LIPSKI
Diretor-Presidente da SANEPAR

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-1

Assinado Digitalmente
BIHL ELERIAN ZANETTI
Diretor Comercial da SANEPAR

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente
Nome: **Anderson L.F. Coelho**
CPF: 042.572.749-13

Assinado Digitalmente
Nome: **João Carlos Ortega**
CPF: 413.482.659-49

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Augusto Silva** em 16/12/2025 09:55. Inserido ao protocolo **25.157.253-4** por: **Marcio Andrei Gaiovicz** em: 15/12/2025 11:15. Demais assinaturas na folha 98a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d5b949aac6aa8d8dc29515afca8cd836**